



LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 149-A da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 149-A. O escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), independente da forma de sua constituição societária, ficará sujeito ao ISS por meio de alíquota fixa mensal, na razão de ¼ (um quarto) do valor da UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, por profissionais e colaboradores que prestem serviços em nome da sociedade.

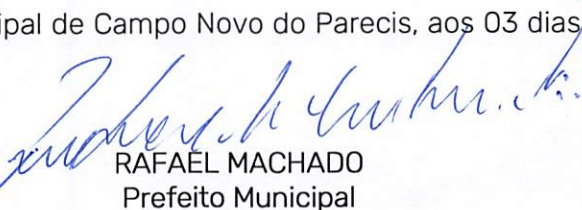
Parágrafo único. Os escritórios de serviços contábeis de que trata o caput deste artigo deverão informar, anualmente, no mês de janeiro, o quadro de profissionais e colaboradores existentes, junto ao Departamento de Fiscalização Tributária."

Art. 2º. Os valores a título de ISS - Imposto Sobre Serviços, apurados a título de diferença entre o valor recolhido com base no lançamento fixo pelo Município e o apurado em levantamento fiscal, fica autorizado o seu parcelamento no prazo de até o número de meses do período apurado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os valores a título de ISS - Imposto Sobre Serviços, apurados conforme descrição do art. 2º, por opção do contribuinte, entrará em vigor a partir do momento em que esta Lei for publicada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Caminópolis - MT, 04 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO****LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 149-A da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 149-A. O escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), independente da forma de sua constituição societária, ficará sujeito ao ISS por meio de alíquota fixa mensal, na razão de ¼ (um quarto) do valor da UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, por profissionais e colaboradores que prestem serviços em nome da sociedade.

Parágrafo único. Os escritórios de serviços contábeis de que trata o caput deste artigo deverão informar, anualmente, no mês de janeiro, o quadro de profissionais e colaboradores existentes, junto ao Departamento de Fiscalização Tributária.”

Art. 2º. Os valores a título de ISS - Imposto Sobre Serviços, apurados a título de diferença entre o valor recolhido com base no lançamento fixo pelo Município e o apurado em levantamento fiscal, fica autorizado o seu parcelamento no prazo de até o número de meses do período apurado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os valores a título de ISS - Imposto Sobre Serviços, apurados conforme descrição do art. 2º, por opção do contribuinte, entrará em vigor a partir do momento em que esta Lei for publicada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE*Secretário Municipal de Administração***DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2022 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RAFAEL MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DIVULGA** através do presente instrumento, os **gabaritos definitivo e nota da prova Escrita/objetiva e classificação Preliminar** das provas objetivas aplicadas no dia 25 de setembro 2022.

1. Anexo I – Gabaritos Definitivos 2. Respondidos aos recursos contra questão da prova Escrita/objetiva a todos os candidatos. 3. Caberá interposição de recursos das classificação preliminar da prova objetiva e prática, que deverá ser interposto somente na modalidade on-line, para tal, o candidato deverá acessar a área do candidato, conforme os prazos descritos no cronograma. 4. Publicação das notas conforme tabela a seguir:

Agente Operacional de Saúde - CIDADE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO/FUNDAMENTAL											
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		C. Gerais		C. Específicos		Nota teórica	
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota
1	9271	CARLOS EDUARDO DA SILVA	08/01/1985	5	17,50	8	20,00	9	36,00	22	73,50
2	10547	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	10/08/1977	7	24,50	5	12,50	9	36,00	21	73,00
3	9372	ANDRÉ DA SILVA LINO	03/09/1987	6	21,00	6	15,00	9	36,00	21	72,00
4	9354	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	21/09/1994	8	28,00	3	7,50	9	36,00	20	71,50
5	9982	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	28/11/1997	8	28,00	3	7,50	9	36,00	20	71,50
6	9232	ADRIANO APARECIDO PINHEIRO	28/04/1987	5	17,50	8	20,00	7	28,00	20	65,50
7	10073	EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS	21/05/1995	8	28,00	7	17,50	5	20,00	20	65,50
8	9876	JOELMA DE FTIMA LEPAUS	21/01/1978	5	17,50	6	15,00	8	32,00	19	64,50
9	9316	PAULO COSTA DA SILVA	28/01/1984	5	17,50	6	15,00	8	32,00	19	64,50
10	9670	ANDRE AUGUSTO FINOTO	31/08/1987	6	21,00	6	15,00	7	28,00	19	64,00
11	10030	JOSE SALUSTRIANO DIAS	23/03/1981	6	21,00	4	10,00	8	32,00	18	63,00
12	11062	HÉBER MAQUI DA SILVA SANTOS	25/03/1995	7	24,50	4	10,00	7	28,00	18	62,50
13	9347	VALDEIR DA ROCHA	26/06/1975	5	17,50	6	15,00	7	28,00	18	60,50
	10563	VERA BORGES DA SILVA	17/10/1967	3	10,50	4	10,00	3	12,00	10	32,50
	9252	ALAN ALVES DA SILVA	17/04/1970	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	9251	SANDRO DE ANDRADE DE OLIVEIRA	21/02/1977	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	9885	CLEITON SILVA XAVIER	01/10/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	11116	ELISANGELA ARRUDA DA SILVA	21/04/1984	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	10908	DARMILA DOS SANTOS ARAUJO	26/12/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	11121	FRANCIELLE AMORIM DIAS	26/05/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	11212	ADRIANY CRISTINY DOS SANTOS SILVA	15/05/2004	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	10508	WELLITON SCHAAB MARTH	17/09/2004	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Agente Operacional de Saúde - USB Marechal Rondon NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO/FUNDAMENTAL											
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		C. Gerais		C. Específicos		Nota teórica	
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota
1	10688	UCLEITON ALVES RODRIGUES	29/11/1979	5	17,50	7	17,50	7	28,00	19	63,00
	9901	JULIANA CURVO SANTOS	23/06/1989	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	9285	AMANDA PATRICIA LOURENCO DE JESUS	04/05/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00